

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 7472/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1364/07.OTBOAZ

Credor — Giglio Rosso, S. R. L.
Devedor — Paraíso & Graça, L.^{da}

Encerramento de processo

Insolvente — Paraíso & Graça, L.^{da}, número de identificação fiscal 503152331, com endereço no lugar de Picoto, Cucujães, 3720 Oliveira de Azeméis.

Administradora da insolvência — Dr.^a Ana Maria de Andrade e Silva Amaro, com endereço na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, edifício 15, 3.º G, Aveiro, 3800-164 Aveiro.

O processo foi encerrado por insuficiência de bens, com os efeitos previstos no artigo 233.º, n.ºs 1, alíneas a), b) e d), e 2.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por decisão de 12 de Outubro de 2007.

Efeitos do encerramento:

1 — Encerrado o processo:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvente como culposa;

b) Cessam as atribuições do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos;

2 — O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º ou se o encerramento decorrer da aprovação do plano de insolvência, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

16 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Lima*.

2611059856

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Anúncio n.º 7473/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 2249/07.6TBPNF

Insolvente — Confecções Mos, L.^{da}
Credor — Maria Elisabete Ferreira Duarte e outro(s).
Confecções Mos, L.^{da}, número de identificação fiscal 506712036, com endereço na Rua do Monte, Oldrões, 4575-268 Penafiel.
Dr.^a Daniela Fernandes, com endereço na Praça do Bom Sucesso, 65-5.º, sl. 507, Trade Center, 4150-241 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que, no processo supra-identificado, foi agora designado o dia 27 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

12 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Santos Silva*. — O Oficial de Justiça, *Glória Leal*.

2611059873

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Anúncio n.º 7474/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 559/07.ITBSCD

Requerente — SOSOARES — Caixilharias e Vidros, S. A.
Devedor — ALUMINDUSTRIA — Indústria de Alumínios, L.^{da}

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, no dia 15 de Outubro de 2007, pelas 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora ALUMINDUSTRIA — Indústria de Alumínios, L.^{da}, número de identificação fiscal 503855464, com endereço no Parque Industrial, lote 11, Carregal do Sal, 3430-132 Carregal do Sal, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor José Ferreira Pereira, casado, sócio-gerente, número de identificação fiscal 157012468, residente na Avenida de Nossa Senhora das Febres, 39, 3430 Carregal do Sal, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, com endereço na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, 3500 Viseu.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência, relegando para momento ulterior, no qual seja conhecida a concreta extensão do património dos devedores, a sua qualificação como pleno ou limitado — artigos 36.º, alínea i), 188.º e 191.º do CIRE.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Dezembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Rute Sobral*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Janela*.

2611059869

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7475/2007

Insolvência (requerida) — Processo n.º 3946/07.1TBVFR

Nos autos de insolvência em que são insolvente Maia, Alves & Sousa, L.ª, identificação fiscal n.º 505605163, com endereço na Rua de Terras de Santa Maria, 1035, Arrifana, 3700-564 Santa Maria da Feira, e na Rua das Corgas, Fornos, Santa Maria da Feira, e administradora da insolvência a Dr.ª Conceição Santos, com endereço na Rua de São Nicolau 2, SI 102, 1.º, 4520-248 Santa Maria da Feira, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 14 de Novembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, ficando sem efeito a assembleia designada para o dia 18 de Outubro de 2007.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

16 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Octávia Marques*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

2611059850

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Anúncio n.º 7476/2007

Sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência de pessoa colectiva (apresentação) n.º 6186/07.6TBVFR

No 2.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, no dia 9 de Outubro de 2007, às 18 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Labirinto — Centro de Consulta Psicológica de Santa Maria da Feira, número de identificação fiscal 503711519, com endereço e sede na Avenida do Prof. Egas Moniz, 30, Santa Maria da Feira, 4520-244 Santa Maria da Feira.

Para administradora da insolvência é nomeada Maria Joana da Cunha Dias Flores de Andrade, com endereço na Rua de Santa Catarina, 951, 2.º, C, 4000 Porto.

É administradora da devedora Mariza Costa Egípto da Fonseca, com domicílio na Travessa de D. Maria da Luz, 15, rés-do-chão, esquerdo, 4520 Santa Maria da Feira.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património da devedora não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

10 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel de Lurdes Asseiro Teiga*. — O Oficial de Justiça, *Lucia Paiva*.

2611059990

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 7477/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 1168/07.0TBTMR

Requerente/insolvente — Costa & Borralho, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tomar, no dia 12 de Outubro de 2007, às 15 horas e 15 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Costa & Borralho, L.ª, número de identificação fiscal 500078203 e endereço na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 41-A, 2300 Tomar, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor Manuel da Costa Simões, viúvo, residente na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 19, 1.º, direito, 2300-532 Tomar, e António José Borralho, casado no regime de comunhão geral de bens com Idalina Rondão Martins Borralho, residente na Avenida de D. João I, 191, Carvalhos de Figueiredo, 2300-338 Tomar, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. João Carlos Cunha da Cruz, com endereço no Largo de Albuquerque, 2, 1.º, 2430-000 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (artigos 188.º e 191.º, a contrário) [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento e montante de capital e de juros;